



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Nº 72/2007

PROJETO DE LEI N.º 053/2007 - PM

*PROTOCOLADO
PROJETO N.º 280 / 2007
Câmara de PALMITAL 26 / 11 / 07
Ref: Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo*

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS
E LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:

Artigo 1º Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a alterar o Plano Plurianual 2006/2009, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2008 e firmar Convênios com entidades da área de Cultura, Desportos e Lazer objetivando destinar à população opções de recreação esportivas e culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos;

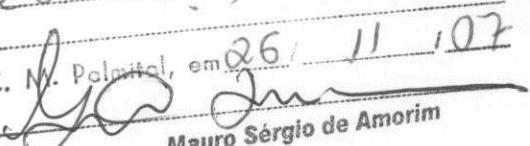
Artigo 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

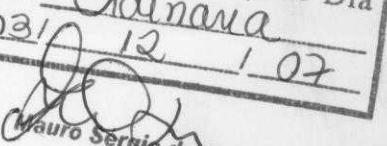
Artigo 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
e Finanças
C. M. Palmital, em 26/11/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

C
Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão *Odinária*
de 03/12/07

Mauro Sérgio de Amorim
Presidente



c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Desportos relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E DESPORTOS.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Desportiva:

**0208 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E DESPORTOS**

27 Desporto e Lazer

27812 Desporto Comunitário

278120111 Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desp

278120111.2.168000 Incentivo as Atividades de Lazer e

Desportos

3.3.50.41.00.0000 CONTRIBUIÇÕES

§ 1º Para entidades cujos programas são destinados à área Cultural

13- Cultura







Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

13392 Difusão Cultural

133920111 Desenvolvimento da Cultura, Lazer e Desp

133920111.2.167000 – Incentivo as Atividades Culturais

3.3.50.41.00.0000 – CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Liga de Futebol Amador.....	até R\$ 70.000,00 Anuais
Escola de Samba Unidos de São José	até R\$ 15.000,00 Anuais
Associação de Rodeios e Festas Tradicionais de Palmital.....	até R\$ 83.000,00 Anuais
Associação do Clube do Laço de Palmital.....	até R\$ 5.250,00 Anuais
TOTAL.	até R\$ 173.250,00 ANUAIS

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de novembro de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva.

= PREFEITO MUNICIPAL =

*APROVADO C
EM 1^o e 2^o DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
por unanimidade + Emenda
SESSÃO Extraordinária DB 20/12/07*

*Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*

*ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 20/12/07
Lutogafe
Dra. Mauro Sérgio de Amorim
Presidente*

BNCAMINHAD
EM 20/12/07

OFÍCIO N.º 292/07

Raf

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo



PROJETO DE LEI N.053/2007– PM
= JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei n.º053/2006, que trata de autorização para a Prefeitura Municipal firmar convênios com ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos que será através desta Lei que a municipalidade poderá colaborar com as entidades que realizam os eventos esportivos comprovadamente marcantes e a festas populares e folclóricos que enriquecem nossa cultura.

Cumpre-nos informar que as entidades citadas já vem desempenhando um trabalho efetivo na área a que se destinam e cumprindo os dispositivos legais no tocante a prestação de contas anuais e portanto estão aptas a receberem o apoio necessário da municipalidade. Ademais, as referidas verbas já estão previstas na LDO e PPA também já aprovadas nesta Casa de Leis.



Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=